



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020/FMS

IMPUGNANTE: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 03/2020/FMS formalizada tempestivamente pela empresa acima identificada.

Com o intuito de se buscar fundamentação acerca do assunto em tela, colheu-se manifestação da diretoria de farmácia, que responde da seguinte forma:

Conforme os questionamentos da impugnante:

a) Qual embasamento legal que justifica a restringir o caráter competitivo?

b) Qual a comprovação de que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade?

A explicação segue no próprio edital:

"As especificações dos itens foram assim exigidas devido à proibição de realizar fracionamento de medicamentos em farmácias que não atendam as exigências constantes na RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, as quais informam que é necessário ter uma área própria para realizar o fracionamento e equipe de funcionários com equipamentos que realize as atividades atendendo as condições técnicas e operacionais descritas."

Reforço que a dispensação dos medicamentos nesse município faz-se para 30 dias, conforme LEI Nº 5.237, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Quanto a se a alternativa atende a necessidade do município, a RDC nº 80, de 11 de maio de 2006 nos obriga a cumpri-la e nos permite legalmente comprar apenas dessa forma os medicamentos.

Nesses termos, entende-se devam ser mantidas as exigências do instrumento convocatório, julgando-se, pois, *improcedente tal* impugnação.

Dê-se ciência. Publique-se.



**Município
de Tubarão**

Tubarão, 20 de abril de 2020.

DAISSON JOSÉ TREVISOL

Diretor-Presidente

Fundação Municipal de Desenvolvimento Social